

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO

N.º 1022

HISTÓRICO

REQUER DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO.



AUTORIA:

VEREADOR JOÃO VICENTE BARBOSA

ANDAMENTO:

Nome Proposição: REQUERIMENTO N.º 10/91

Data/Interstício

Entrada: 02 | 07 | 91

Expediente 02 | 07 | 91

Com. de Justiça: | |

Com. de Finanças: | |

Com. de Obras: | |

Com. de Educação: | |

Parecer: | |

Prorrog. de Parecer: | |

Ordem do Dia: | |

Discussão/E: 1.ª | |

Votação: 2.ª | |

3.ª | |

Emendas: 1.ª | |

Art. 2.ª | |

3.ª | |

Adiamento: de: | |

Art. a: | |

Vista: de: | |

Art. a: | |

Redação Final: | |

Remessa do 04 | 07 | 91

Autógrafo:



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo, ES, Em 11 de julho de 1991.

OF. PMCC. Nº 236/91.

Do: Prefeito Municipal de Conceição do Castelo

Dr. JOSÉ GOTARDO SPADETTO

Ao: Ilmº. Sr. Vereador JOÃO VICENTE BARBOZA

ASSUNTO-- Deferimento ao Req. nº 10/91

SENHOR VEREADOR,

Em atendimento ao vosso requerimento supra citado, segue em anexo os documentos solicitados.

Sem mais renovamos protestos de mais alta estima e consideração,

Atenciosamente

Dr. JOSÉ GOTARDO SPADETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

TERMO DE CONTRATO: FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DE OUTRO LADO A FIRMA ENCIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, PARA EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA - CENTRO UNIFICADO DE ENSINO DE 1º GRAU.

A Prefeitura municipal de Conceição do Castelo, com sede à Avenida José Grilo nº 426, CGC nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. / JOSÉ GOTARDO SPADETTO, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de Identidade nº 397653, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, CPF nº 579.210.167-15, e a firma ENCIL-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA com sede à Rua Pedro Palácio, nº 104, sala 1302, Vitória - ES CGC nº 30.735.633/0001-09, neste ato representado por seu sócio RODRIGO OTÁVIO VECHIO RODRIGUES, Brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 215.793 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo e CPF nº 416.638.967-04, têm entre si justo e acordado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 - Refere-se o presente Contrato a execução de 664,00 m², referente a primeira etapa do CENTRO UNIFICADO DE ENSINO DE 1º GRAU, neste Município, de acordo com as normas e especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo e os serviços objetos são os constantes da proposta de preços apresentada para a referida Carta Convite, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.2 - A firma Contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preços unitários propostos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 - O valor do presente Contrato é de Cr\$ 17.561.057,00 (dezesete milhões, quinhentos e sessenta e um mil e cinquenta e sete cruzeiros), conforme proposta apresentada e aceita pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

2.2 - 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato.

2.3 - 50% (cinquenta por cento) de acordo com a medição efetuada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação da BTN mensal

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo do início dos serviços fica fixado em cinco (05) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

4.2 - Os serviços deverão ser desenvolvidos em obediência às determinações da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ficando o prazo total para execução dos serviços fixados em 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

4.3 - Uma eventual prorrogação do prazo para conclusão total dos serviços ficará a critério da PMCC, podendo ser solicitada, desde que amplamente fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA = DOTAÇÃO:

5.1 - O pagamento das importâncias relativas aos serviços a serem executados correrá por conta CONVÊNIO ENTRE PMCC X MEC e recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1 - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interpelação judicial, sem que a firma contratada tenha o direito de indenização de qualquer espécie, quando a firma contratada:

- a - se tornar insolvente;
- b - transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa da PMCC;
- c - não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no presente contrato;
- d - deixar de atender determinação da fiscalização, referente a substituição de unidades defeituosas, reforço de equipamento verificada a insuficiência de rendimento do mesmo para o cumprimento do cronograma de execução;
- e - paralisar os trabalhos sem motivo justificado, a critério da fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias;
- f - deixar de cumprir ordem escrita da fiscalização, relativo a execução dos serviços;
- g - deixar de retirar do canteiro dos serviços qualquer elemento de sua equipe, cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela fiscalização.

6.2 - Declarada a rescisão do Contrato que vigorará a partir da data de sua externalização, a firma contratada obrig-se-á



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo
expressamente a entregar os serviços inteiramente desembaraçados e não criar dificuldades de qualquer espécie para que seja imediatamente promovida pela PMCC, restando impossibilidade de executar os serviços sob qualquer forma ou título, nova licitação neste caso a firma contratada receberá da PMCC apenas o pagamento dos serviços realizados depois de medidos e aprovados pela fiscalização, e se lhe convier, o pagamento, pelo preço de compra, acrescido dos serviços e a ela destinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

7.1 - A contratada poderá ser aplicada, a critério da PMCC e sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

- a - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PMCC, por prazo a ser fixado em até 02 (dois) anos, a ser publicado em órgão oficial;
- b - declaração de idoneidade para licitar e contratar com a PMCC, em função da natureza e gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores em caso de reincidência, a ser publicado em órgão oficial.

7.2 - Das decisões que aplicarão as penalidades previstas no presente instrumento, serão cabíveis, sem efeito suspensivo:

a- Pedido dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias da vigência do indeferimento do pedido de reconsideração.

a.1 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicamente em órgão oficial.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela PMCC no local dos mesmos, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as normas e especificações fornecidas pela PMCC, a proposta, os prazos e as disposições gerais do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.1 - A firma contratada assumirá total responsabilidade pelos danos causados à PMCC ou a terceiros, decorrentes de execução dos serviços a serem contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas e danos, destruições parciais ou totais, isentando a PMCC, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes, sejam elas resultantes de atos de seus propositos ou de quaisquer físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços a serem contratados.

9.2 - A firma contratada obrigará-se a assegurar durante a execução dos serviços a serem contratados a continuidade e a segurança do tráfego no local a proteção e conservação dos serviços já executados bem como sinalizar o local na forma do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e manter a vigilância necessária



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

à segurança do tráfego;

- 9.3 - A eventual aceitação dos serviços por parte da PMCC, não eximirá a firma contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão à conta exclusiva da firma contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 - A firma contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto do Contrato, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do Setor Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ressalvando-se quando concedida a subcontratação, obriga-se a firma contratada a celebrar o respectivo Contrato, firmado com a PMCC, reservando ainda a mesma PMCC, o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1 - A firma contratada obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste Contrato, sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta, de amplos e ilimitados poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- 11.2 - A PMCC poderá exigir a substituição de empregados da firma contratada no interesse dos serviços.
- 11.3 - Aplica-se na execução dos serviços a serem contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 11.4 - A firma contratada obriga-se ainda a:
- a - executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, aos serviços contratados;
 - b - permitir e facilitar a fiscalização ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
 - c - assegurar a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego no local e nas variantes, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como sinalizar o local na forma do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e manter a vigilância necessária do tráfego.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

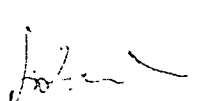
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

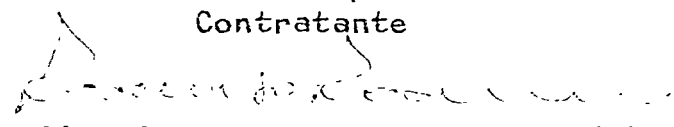
- 12.1 - Serão incorporados ao Contrato, mediante Termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias a sua vigência, nos seguintes casos:
- a - quando necessárias a modificações de seu valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até os limites contidos no Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86 e legislações específicas posteriores;
 - b - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - c - quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO E FORO

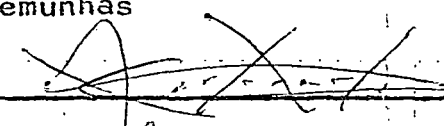
- 14.1 - Não caberá indenização de qualquer espécie a firma contratada, por rescisão do presente contrato.
- 14.2 - Fica estabelecido que a PMCC não pagará indenizações devidas pela contratada, face a legislação trabalhista.
- 14.3 - Para questões deste Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Conceição do Castelo - ES


Conceição do Castelo, 14 de dezembro de 1990.


Prefeitura Munic. de Conc. do Cast.
José Gotardo Spadetto
Contratante


Encil - Construtora e Incorp. LTDA
Contratada

Testemunhas

- 1 - 

- 2 - 



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As partes interessadas no, presente Contrato, CONTRATANTE E CONTRATADA, convencionaram, uma vez extinta a BTN pela Lei nº 8.277 de 1º de março de 1991, a promover a seguinte alteração contratual na cláusula terceira que passará ter a seguinte redação.

CLAUSULA TERECEIRA- RENJUSTAMENTO

3.1- Os preços a partir do dia 1º de março de 1991 serão reajustados de acordo com o índice Setorial da Construção Civil divulgada pelo Sindicom (CUB- CUSTO Unitários Básicos), por força do inciso 2 do artigo 4º da Lei 8.178 de 1º de março de 1991.

3.2- Até o dia 28 de fevereiro de 1991, os valores restantes terão seus reajustes como estipulado na referida Cláusula Terceira.

Conceição do Castelo, em 10 de maio de 1991


JOSÉ GOTARDO SPADETTO

PREFEITO MUNICIPAL


ENCIL- CONSTRUTORA E INCORP. LTDA

CONTATADA

Testemunhas

1- _____

2- _____

SIABEN - EXIBIN, CONSULTAS, ORDEBAN (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
DATA: 18/12/90 HORA: 09:04 USUARIO: LUCIA
DATA EMISSAO: 11DEZ90 DATA LANÇAMENTO: 11DEZ90 N.DOC: 900B04902
CODIGO UG : 153173 FNDE N. BANCARIO: 002258423-4
GESTAO : 15253 FNDE PRACA PAGTO: BRASILIA
BANCO : 001 AGENCIA: 10030 N.CONTA UG: 997380632
FAVORECIDO COD.UG: GESTAO:
PREF.MUN.DE CONCEICAO DO CASTELO-ES CGC/CPF: 27165570000198
BANCO : 001 AGENCIA: 17868 CTA. FAV. : 81542X
FINALIDADE VALOR: 20000000,00
CONSTRUCAO DE UM CENTRO UNIFICADO DE ENS

NUM. PROCESSO
230340023939089

| EVENTO | NL/EMP/C.C/UO-PT | CLASSIFIC | FONTE | VALOR |
|---------|------------------|-----------|-----------|-------------|
| 510197. | 90NE02748065861 | 345404299 | 113150072 | 20000000,00 |

SITUACAO: RELACIONADA - NUMERO: 90RE00169

LANÇADO POR: CARLOS AUGUSTO CESAR

EM: 11DEZ90 AS: 17:55 HS

NOTA DE EMPENHO

| | | | |
|--------------|--------|--------------|-------|
| DATA EMISSÃO | GESTÃO | Nº DOCUMENTO | FOLHA |
| 13NOV90 | 15253 | 90NE02749 | 01/01 |

| | |
|------------|---|
| CÓDIGO UGE | UNIDADE GESTORA EMITENTE |
| 153173 | FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO |

| | |
|-------------------------------------|----------------|
| CREADOR | CGC/CPF |
| PREF.MUN.DE CONCEICAO DO CASTELO-ES | 27165570000198 |

| | | | |
|--------------------------|---------------------|----|-------|
| ENDERECO - RUA/Nº/BAIRRO | CIDADE | UF | CEP |
| AVENIDA JOSE GRILLO, SN | CONCEICAO DO CASTEL | ES | 29370 |

| | | |
|-------------|--------------------|--------|
| CÓD. EVENTO | NOME DO EVENTO | ACORDO |
| 400091 | EMPENHO DA DESPESA | |

| | | | | | | |
|-------|----------------------|--------|-----------------|-----------|------------|---------------|
| UC | PROGRAMA DE TRABALHO | PTRES | NAT. DA DESPESA | FONTE | CÓDIGO UGR | PLANO INTERNO |
| 26298 | 08042018822890010 | 049506 | 45404200 | 113150072 | | |

| | | | | |
|---|--|----------------------------------|------------------------|------------------|
| MODALID. EMPENHO | LICITAÇÃO | UNIDADE DA FEDERAÇÃO BENEFICIADA | REFERÊNCIA DA DISPENSA | Nº EMPENHO ORIG. |
| <input type="checkbox"/> 1- ORDINÁRIO <input type="checkbox"/> 3- ESTIMATIVA <input type="checkbox"/> 5- GLOBAL | <input type="checkbox"/> 2- CONVITE <input type="checkbox"/> 3-TOMADA DE PREÇO <input type="checkbox"/> 4- CONCORRÊNCIA <input type="checkbox"/> 5- DISPENSA DE LICITAÇÃO | ES | DL.2300/86 | |
| | | | ORIGEM MATERIAL | VALOR DO EMPENHO |
| | | | | 20.000.000,00 |

VALOR POR EXTENSO
VINTE MILHOES DE CRUZEIROS*****

| | | | |
|--|--------------|--------------------------------|-------------------------|
| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO | 01 - JANEIRO | 02 - FEVEREIRO | 03 - MARÇO |
| | 04 - ABRIL | 05 - MAIO | 06 - JUNHO |
| | 07 - JULHO | 08 - AGOSTO | 09 - SETEMBRO |
| | 10 - OUTUBRO | 11 - NOVEMBRO 20.000.000,00 | 12 - DEZEMBRO |
| | | | 13 - EXERCÍCIO SEGUINTE |

| | |
|---|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL (ITEM - QUANT./UNID./DESCRIÇÃO), VENC. OBRIGAÇÃO E PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| DESPESAS DE TRANSFERENCIA PARA CONSTRUCAO. | 20.000.000,00 |
| | |

| | |
|--------------------------|-----------------|
| ASSINATURAS | Nº PROCESSO |
| EDISON SILVEIRA COLLARES | 230340023939089 |

CONVENIO NRO 227/90, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTERIO DA
EDUCACAO, COM A INTERVENIENCIA DO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCACAO, E A Prefeitura
Municipal de Conceicao do Castelo,
- ES PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

REC/FNDE
29
h

O Ministério da Educação, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação - Dr. CARLOS ALBERTO CHIARELLI, com a interveniência do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CGC/MF sob o nro. 00378257/0001-81, doravante denominado FNDE, neste ato representado pelo Diretor Geral da Secretaria Executiva, Dr. EDISON SILVEIRA COLLARES e a Prefeitura Municipal de Conceicao do Castelo - ES, inscrita no CGC/MF sob o nro. 27165570/0001-98 neste ato representado por Jose Gotardo Saadeto - Prefeito Municipal, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Financeira, regido pelo Decreto nro 93.872/86, e, no que couber, pelo Decreto-Lei nro. 2.300/86, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Este Convênio tem por objetivo construção de 01 (um) Centro Unificado de 1 Grau no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES


São obrigações das partes:

I - DO MINISTERIO DA EDUCACAO:

a) definir as metas a serem alcançadas através da execução do objeto deste Convênio.

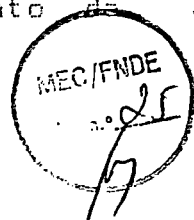
II - DO FNDE

a) custear parcialmente a execução do objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros previstos nas subcláusula primeira da cláusula quarta, para crédito no Banco do Brasil S.A., em conta do CONVENENTE;

1


b) acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste Convênio, diretamente ou através de órgãos delegados, e

c) normatizar e controlar o acompanhamento da execução, no caso de delegação a órgão local.



III - DO CONVENENTE

a) participar da execução do objeto deste Convênio com contrapartida financeira correspondente a diferença entre o valor solicitado no projeto e o concedido pelo FNDE;

b) aplicar os recursos de conformidade com o Plano de Aplicação, aprovado através do(s) processo(s) número(s): 23034.002393/90-89,

c) manter os recursos em conta específica, no Banco do Brasil S.A., exceto quando se tratar de integrante da Conta Única do Tesouro Nacional;

d) movimentar os recursos através de cheques nominativos, exceto os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que poderão adotar procedimentos específicos, permitidos por legislação própria;

e) apresentar relatórios de execução e prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com a Cláusula Sexta;

f) manter à disposição do FNDE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 anos, em boa ordem, os documentos de despesas emitidos nominalmente e identificados com o número do Convênio;

g) restituir eventual saldo de recursos ao FNDE, através de depósito no Banco do Brasil S.A., Agência Metropolitana Asa Norte, conta nro. 55.568.006-1, na data de conclusão do objeto ou extinção do Convênio, e

h) manter registros contábeis específicos, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações.

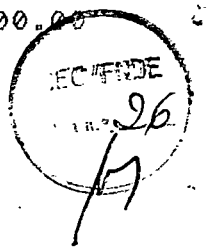
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste Convênio é de _____, fixado o início e conclusão do objeto expresso na Cláusula Primeira em 13.11.90 e 31.12.90, respectivamente.

2

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de Cr\$ 20000000.00 (vinte milhões de cruzeiros).



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O FNDE, para atender os dispêndios decorrentes da sua participação financeira na execução deste Convênio, alocará recursos no valor de Cr\$ 20000000.00 (vinte milhões de cruzeiros), à conta de seu Orçamento Próprio, programa(s) de trabalho nro. 08.042.0188.2289.0010 -, Empenho (s) nro. 2748, de 13.11.90

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com seguinte cronograma:

NOV/90 - Cr\$ 20000000.00

/ - Cr\$

/ - Cr\$

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO

A liberação das parcelas, a partir da segunda, fica condicionada à apresentação de Relatório Parcial de Execução da parcela anteriormente liberada, entregue na DEMEC da respectiva Unidade da Federação, em modelo aprovado pelo FNDE e periodicidade mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O Plano de Aplicação de Recursos, devidamente aprovado, faz parte integrante deste termo, independentemente de

transcrição.



SUBCLAUSULA ÚNICA - DA REFORMULAÇÃO

A reformulação do Plano de Aplicação poderá ser requerida, por escrito, antes de iniciada a execução das despesas, nas condições permitidas pela Instituição FNDE nro. 01, de 15 de maio de 1990, e autorizada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à Delegacia do MEC da Unidade da Federação onde se localiza o CONVENIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência ou rescisão deste Convênio, instituída com as seguintes peças, segundo modelos aprovados pelo FNDE:

- Relatório Final;
- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
- Relação dos Pagamentos Efetuados;
- Termo de Aceitação da Obra (somente para obras ou serviços de engenharia);
- Relação dos Equipamentos Adquiridos;
- Guia de Recolhimento do saldo, se houver;
- Extrato Bancário conciliado.

SUBCLAUSULA ÚNICA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior à liberação dos recursos pelo FNDE ou posterior à vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, particularmente a constatação pelo FNDE das seguintes situações:

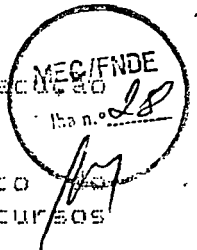
- a) aplicação dos recursos em desacordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro,

A
Gay

excetuadas as autorizações contidas em legislação federal específica;

c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos, e

d) retardamento de início da execução do objeto Convênio por mais de 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos financeiros, salvo motivo justificado.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência de Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita o CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, além de responsabilização na esfera penal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA INABILITAÇÃO

A inadimplência ou irregularidade constatada inabilita o CONVENENTE a receber novos recursos através do Ministério da Educação.

CLÁUSULA NONA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao CONVENENTE o direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste Convênio, adquiridos, produzidos ou construídos em razão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas à conta do FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, para dirimir dúvida ou litígio decorrente

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Guy'.

deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 13 de novembro de 1990



Carlos Alberto Chiarelli

CARLOS ALBERTO CHIARELLI
Ministro da Educação

Edison Silveira Collares

EDISON SILVEIRA COLLARES
Diretor-Geral da Secretaria Executiva do FNDE

Jose Gotardo Saadeto

X _____
CONVENENTE

Prefeitura Municipal de Conceicao do Castelo - ES
Jose Gotardo Saadeto - Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)

2)

Nome

Nome

CPF

CPF

Assinatura

Assinatura



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, VEREADOR JAIRO FONTAN.

REQUERIMENTO Nº 10/91.

O Vereador signatário, no uso de suas prerrogativas regimentais, vem à presença de V. Ex^a, REQUERER que seja encaminhado ao Prefeito Municipal, o seguinte pedido de informação:

- I - Cópia do convênio firmado para construção do Centro Unificado de 1^o Grau.
- II- Cópia da planta do Colégio, assinado pelo engenheiro responsável.
- III- Cópia do contrato assinado com a firma construtora.
- IV - Outras informações que queira prestar.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 1991.


JOÃO VICENTE BARBOZA
Vereador